**LEI Nº 2.865/2018**

Data: 12 de julho de 2018.

Autoriza incentivar a instalação da empresa Sorribras Alimentos e Comércio de Cereais Ltda., no município de Sorriso, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação da empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.274/0001-44, com sede no Anel Viário Norte S/N, Sala 06 – A, Sorriso/MT, doravante denominada Beneficiada com o incremento de uma área de 19.761,53m² (dezenove mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados e cinco mil e trezentos centímetros quadrados) denominado Lote Urbano 02C, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.583, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

1. Partindo do marco M-45, situado entre o lote de Sergio Francisco Longo e a Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159º19’23” e distância de 5,01m, até chegar ao M-01; deste, segue confrontando com o Lote 02B com azimute de 245º28’21” e distância de 280,41m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02B com azimute de 155º28’21” e distância de 125,01m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245º28’21” e distância de 145,61m, até chegar ao M-50; deste, segue confrontando com Sergio Francisco Longo com azimute de 339º19’23” e distância de 130,30m, até chegar ao M-48; deste, segue confrontando com o Sergio Francisco Longo com azimute de 65º28’21” e distância de 471,61m, até chegar ao M-45, marco inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, bem como, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano supramencionado, obrigando o beneficiário a utilizar o bem com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de beneficiamento, empacotamento e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

**Art. 3º** Para fazer face ao incentivo à empresa Beneficiária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 (cinco) anos concluir a construção de infraestrutura com 5.000,00 m²;

II - gerar 30 (trinta) postos de trabalhos no inicio das operações;

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 30 (trinta) novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da outorga da Escritura Pública, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início do processo de industrialização.

VIII – No prazo de 180 (cento e oitenta0 dias, contados da sanção desta lei, deverá a empresa beneficiária providenciar a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e retorno do imóvel ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT.

§ 1º. Como contrapartida do incentivo ora ofertado no artigo n.º 1º desta lei, a empresa **Beneficiadora Fontana e Silveira LTDA**, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95, representada pelo sócio diretor, Alan Junior Fontana, por livre e espontânea vontade, devolverá ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, um imóvel representado pelo Termo de Concessão de Domínio de Bem Imóvel de nº 059/2016 de 28 de novembro de 2016, cuja área mede 14.074,6162 m2, sendo o lote 03-C da quadra 14-B, no Loteamento Leonel Bedin em Sorriso/MT, referido bem imóvel, foi aprovado e concedido à empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA, através de ata lavrada em 09 de dezembro de 2015, pela comissão de Apreciação de Incentivo, legalmente constituída cujo documento é parte integrante desta lei.

**§ 2º**. Para a efetivação do incentivo descrito no artigo n.º 1º desta lei, a empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA se compromete em assinar a rescisão do termo de concessão de domínio de bem imóvel n.º 059/2016, lavrado em 09 de dezembro de 2016, devolvendo, respectivamente, ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, o imóvel recebido em concessão, conforme termo de compromisso anexo a este Lei, sendo que o município poderá fazer uso de referido imóvel para incentivos a terceiros ou como lhe convier.

**Art. 4º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Beneficiária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Beneficiária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Beneficiária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa aos cofres públicos municipais, do valor da área devidamente corrigido.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Beneficiária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

**Art. 7º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Ao final do 10º (décimo) ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 9º** A Beneficiária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 10** A Beneficiária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Art. 11** As despesas com escritura pública correrão por conta da Beneficiária.

**Art. 12** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso.

**GERSON LUIZ BICEGO**

Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração